



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2º BIMESTRE DE 2021

BRASÍLIA-DF

MAIO/2021

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 64 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Orçamento Federal (\*)  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Secretaria de Política Econômica  
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(\*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2021. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2021.

### MENSAGEM AO MINISTRO

- O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- O art. 64 da **Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO-2021**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
- Ainda, o § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, a Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA-2021**, determina que, para um crédito suplementar relativo a despesas primárias estar compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2021, seu aumento precisa ser previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF, e à LDO-2021, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9A, integrante da LOA-2021, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 64 da LDO-2021, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.
- Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 128.367,1 milhões.
- Entretanto, com vista a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu um teto de gastos para as despesas primárias da União, torna-se necessário o ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 4.521,9 milhões. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, apesar de haver sobra em relação à meta, dada a referida insuficiência no Teto de Gastos, indica-se neste Relatório a necessidade de se proceder a ajustes orçamentários e financeiros a fim de que as dotações e os cronogramas de pagamento das despesas sujeitas ao referido Teto Constitucional sejam adequados a esse limite.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente  
**Ariosto Antunes Culau** **Jeferson Luis Bittencourt**  
Secretário de Orçamento Federal Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente  
**Bruno Funchal**  
Secretário Especial de Fazenda

### ÍNDICE

- SUMÁRIO EXECUTIVO
- HISTÓRICO
- AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

- 3.1 Parâmetros
- 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2021, Art. 64, § 3º, Incisos I e IV)
  - 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME
  - 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS
  - 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios
- 3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2021, Art. 64, § 3º, Inciso III)
- 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS
- 3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2021, Art. 64, § 4º, Inciso V)
- 3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios
- 4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU
  - 4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2021, Art. 64, caput, § 1º)
  - 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2021, Art. 64, caput, § 1º)
  - 4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2021, Arts. 66 a 76)
- 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL
- 6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

## LISTA DE TABELAS

- Tabela 1: Resultado desta Avaliação
- Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos
- Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central
- Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual
- Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual
- Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias
- Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência
- Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo
- Tabela 9: Receita do RGPS
- Tabela 10: Despesa do RGPS
- Tabela 11: Déficit do RGPS
- Tabela 12: Base Contingenciável Total
- Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU
- Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada
- Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16
- Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016
- Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2021 - RS Bihões – A preços correntes

## ANEXOS (15931895)

- ANEXO I - PARÂMETROS
- ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2021, ART. 64, §4º, INCISOS I E IV)
- ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS
- ANEXO IV - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2021, ART. 64, § 4º, INCISO V)
- ANEXO V - DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS
- ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES\*
- ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO
- ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS
- ANEXO IX - DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO

## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 64 da LDO-2021, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2021, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 108.443,5 milhões, em relação ao Relatório Extemporâneo de abril de 2021, que manteve, por sua vez, as estimativas da Avaliação do 1º bimestre.
3. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da observada na referida avaliação, em R\$ 85.417,9 milhões. Houve ampliação na projeção de todas essas receitas administradas, exceto no item de Outras Administradas pela RFB, com destaque para o aumento na estimativa do Imposto de Renda e da COFINS.
4. Por sua vez, a estimativa da arrecadação líquida para o RGPS apresentou acréscimo de R\$ 9.611,3 milhões, devido não só à realização observada até abril, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, tais como a massa salarial nominal.
5. De igual modo, as projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R\$ 13.414,3 milhões, tendo como destaque as receitas de Exploração de Recursos Naturais, Concessões e Permissões e Demais Receitas.
6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 88.226,2 milhões, em relação à projeção contida no Relatório Extemporâneo de abril.
7. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram uma redução de R\$ 10.102,0 milhões, em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, do veto presidencial às programações de despesas discricionárias constantes do Autógrafo do PLOA-2021, havendo uma variação nas Despesas Discricionárias no valor de R\$ 19.795,3 milhões em relação ao Relatório anterior.
8. Outras variações observadas referem-se: à redução na estimativa com Benefícios Previdenciários, em R\$ 354,5 milhões, Abono e Seguro Desemprego, em R\$ 1.321,1 milhões, Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha, em R\$ 933,2 milhões, e Subsídios e Subvenções, em R\$ 799,3 milhões, devido à incorporação dos dados realizados até abril. Por outro lado, verificou-se

aumento na estimativa de Créditos Extraordinários, no valor de R\$ 11.748,5 milhões.

9. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação ao Relatório Extemporâneo de abril, conforme quadro a seguir:

**Tabela 1: Resultado desta Avaliação**

R\$ milhões

Discriminação	LOA	Avaliação Extemporânea de Abril (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.595.421,6	1.643.639,6	1.752.083,1	108.443,5
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.008.877,3	1.025.304,7	1.110.722,6	85.417,9
Arrecadação Líquida para o RGPS	418.620,8	431.625,7	441.237,1	9.611,3
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	167.923,4	186.709,2	200.123,4	13.414,3
2. Transferências por Repartição de Receita	293.285,8	298.594,6	318.811,9	20.217,3
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>1.302.135,8</b>	<b>1.345.045,0</b>	<b>1.433.271,2</b>	<b>88.226,2</b>
4. Despesas Primárias	1.497.032,3	1.631.056,5	1.620.954,5	-10.102,0
Obrigatórias	1.377.658,4	1.491.914,9	1.501.608,2	9.693,3
Discricionárias do Poder Executivo	119.374,0	139.141,6	119.346,3	-19.795,3
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>(194.896,6)</b>	<b>(286.011,5)</b>	<b>(187.683,3)</b>	<b>98.328,2</b>
<b>6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2021)</b>	<b>(247.118,2)</b>	<b>(247.118,2)</b>	<b>(247.118,2)</b>	<b>0,0</b>
<b>7. EC 109/21 e Lei 14.143/2021 (MPVs Auxílio Emergencial, BEM e Saúde)</b>	<b>0,0</b>	<b>42.575,6</b>	<b>68.932,2</b>	<b>26.356,6</b>
<b>8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)</b>	<b>52.221,7</b>	<b>3.682,3</b>	<b>128.367,1</b>	<b>124.684,8</b>
<b>9. Total EC 95</b>	<b>1.485.936,4</b>	<b>1.485.936,4</b>	<b>1.485.936,4</b>	<b>0,0</b>
<b>10. Total Despesas Sujeitas ao Teto</b>	<b>1.466.168,8</b>	<b>1.514.989,5</b>	<b>1.490.458,3</b>	<b>(24.531,2)</b>
<b>11. Necessidade de ajuste (-) ou Excesso (+) (9) - (10)</b>	<b>19.767,6</b>	<b>(29.053,1)</b>	<b>(4.521,9)</b>	<b>24.531,2</b>

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

10. Em atendimento à Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e à Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, a meta de resultado primário para o presente exercício é obtida pelo valor da meta constante do *caput* do art. 2º da LDO-2021 abatido das despesas decorrentes do auxílio emergencial, até o limite de R\$ 44 bilhões, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021), e dos créditos extraordinários abertos em 2021 voltados às despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ASPS, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia, ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe e ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em decorrência da Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021. Vale ressaltar que a referida exclusão é apenas para fins de apuração da meta de resultado primário. Nesse sentido, o cálculo do resultado primário mantém-se, bem como o total de despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos.

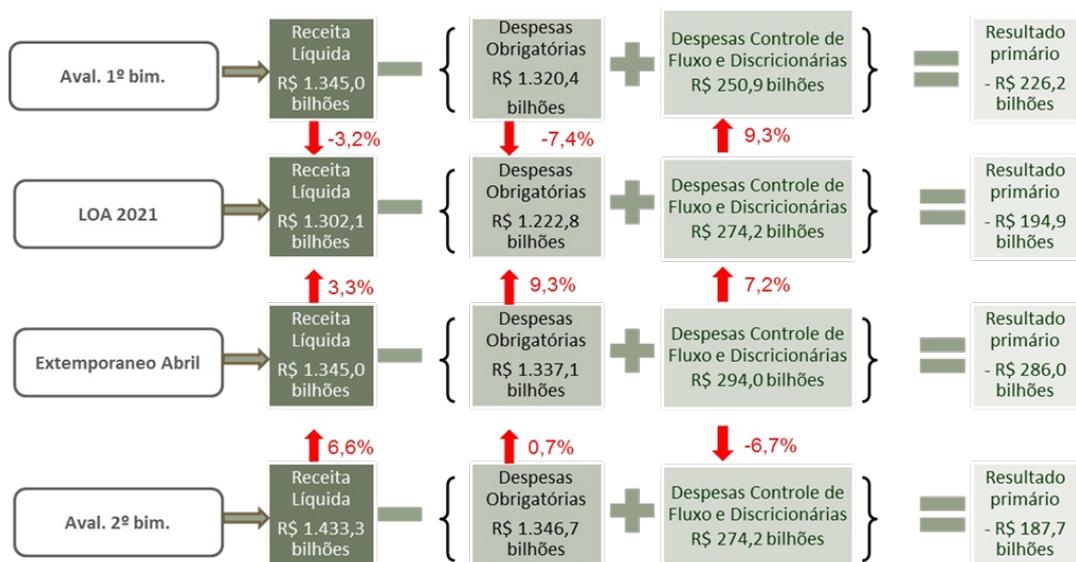
11. Feitas essas considerações, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 128.367,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), é necessário o ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 4.521,9 milhões.

## 2 HISTÓRICO

12. Em 11 de fevereiro de 2021, foi editado o Decreto nº 10.625<sup>[1]</sup>, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2021, e sobre a programação financeira.

13. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias. Considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 88, de 22 de março de 2021, indicou a possibilidade de elevação das despesas primárias em R\$ 20.879,9 milhões. No entanto, tendo em vista a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF, Teto de Gastos, seria necessário efetuar o ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 17.574,4 milhões. Devido à não publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021 até aquele momento, todavia, os referidos ajustes não foram implementados por meio de novo decreto de programação financeira.

14. Em 31 de março, o Congresso Nacional enviou ao Poder Executivo o Autógrafo do PLOA-2021, que trouxe reduções em diversos itens de despesas obrigatórias, apresentando incompatibilidade com as reestimativas mais recentes dessas despesas, entre as quais, Benefícios Previdenciários, Abono e Seguro-Desemprego e Subsídios, Subvenções e Proagro. Tendo em vista a necessidade de recomposição das referidas dotações de despesas primárias obrigatórias, e a obrigatoriedade da compatibilidade dos créditos suplementares dessas despesas com o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, conforme determina o § 1º do art. 4º da LOA-2021, o Executivo enviou ao Congresso Nacional, em 22 de abril, por meio da Mensagem Presidencial nº 162, um relatório extemporâneo, de forma a subsidiar as propostas de alterações orçamentárias necessárias para reestabelecer as dotações que se encontravam subavaliadas no referido Autógrafo.



<sup>[1]</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10625.htm)

### 3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

#### 3.1 PARÂMETROS

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação Extemporânea de Abril (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	3,20	3,50	0,31
PIB Nominal (R\$ bilhões)	8.207,85	8.418,23	210,38
IPCA acum (%)	4,42	5,05	0,63
INPC acumulado (%)	4,27	5,05	0,78
IGP-DI acum (%)	5,06	15,21	10,15
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	2,85	3,56	0,71
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,30	5,43	0,14
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	64,34	65,47	1,13
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.100,00	1.100,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	6,23	3,98	-2,25

Fonte: SPE/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

#### 3.2 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2021, ART. 64, § 3º, INCISOS I E IV)

15. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

16. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior, se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	Avaliação Extemporânea de Abril (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.643.639,6</b>	<b>1.752.083,1</b>	<b>108.443,5</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)</b>	<b>1.025.304,7</b>	<b>1.110.722,6</b>	<b>85.417,9</b>
Imposto de Importação	59.393,1	62.145,1	2.752,0
IPI	74.031,5	80.825,0	6.793,4
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	409.838,0	443.325,7	33.487,6
IOF	41.475,5	42.674,7	1.199,2
COFINS	247.196,7	276.966,8	29.770,0
PIS/PASEP	71.523,5	78.238,5	6.715,0
CSLL	89.671,1	98.680,2	9.009,2
CIDE - Combustíveis	1.110,7	1.273,7	163,0
Outras Administradas pela RFB	31.064,5	26.593,0	(4.471,5)
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>431.625,7</b>	<b>441.237,1</b>	<b>9.611,3</b>
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB</b>	<b>186.709,2</b>	<b>200.123,4</b>	<b>13.414,3</b>
Concessões e Permissões	4.680,8	7.849,5	3.168,7
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.978,3	17.859,2	(119,1)
Contribuição do Salário-Educação	22.433,4	22.608,1	174,7
Exploração de Recursos Naturais	68.395,3	72.770,2	4.374,9
Dividendos e Participações	15.912,2	16.967,4	1.055,2
Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0
Receita Própria e de Convênios	16.912,3	16.755,8	(156,4)
Demais Receitas	40.397,0	45.313,2	4.916,2
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>298.594,6</b>	<b>318.811,9</b>	<b>20.217,3</b>
CIDE - Combustíveis	343,9	394,4	50,6
Exploração de Recursos Naturais	44.005,5	47.266,2	3.260,7
Contribuição do Salário-Educação	13.460,0	13.564,8	104,8
FPE/FPM/IPI-EE	229.344,2	247.508,7	18.164,6
Fundos Constitucionais	9.226,0	7.835,7	(1.390,4)
Repasso Total	14.516,1	15.724,5	1.208,4
Superávit Fundos	(5.290,1)	(7.888,9)	(2.598,8)
Demais	2.215,1	2.242,0	26,9
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.345.045,0</b>	<b>1.433.271,2</b>	<b>88.226,2</b>

Fontes: RFB/ME; SOF/Fazenda/ME; STN/Fazenda/ME.

### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

17. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas constantes do relatório de avaliação de receitas e despesas do 1º bimestre e, em relação às estimativas do relatório extemporâneo de abril, que manteve as projeções de receita do 1º bimestre, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2021, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 11/05/2021, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária, especialmente os diferimentos dos recolhimentos do Simples Nacional e do IRPF, incorporou ajustes de base em razão, principalmente, de realização de tributos e atualizou o resultado com as arrecadações até o mês de abril de 2021.

18. É importante salientar que a arrecadação dos tributos administrados pela RFB apresentou crescimento expressivo no 1º quadrimestre de 2021, tanto em relação à arrecadação do mesmo período de 2020, quanto em relação aos valores estimados no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º bimestre. Esses crescimentos foram mais expressivos no IRPJ e na CSLL, especialmente nos resultados apurados da estimativa mensal e do balanço trimestral, e nos tributos cujos fatos geradores estão associados à importação de bens e serviços, tais como o Imposto de Importação, o IPI Vinculado e o PIS/COFINS sobre as importações.

**Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual**  
UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REL. AVALIAÇÃO PAR 12/03/21. [C]	VARIACÃO POR PARÂMETROS	VARIACÃO POR OUTROS EFEITOS	PROJEÇÃO ATUAL PAR. 11/05/21
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	59.393	954	1.798	62.145
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	74.032	2.148	4.645	80.825
IMPOSTO SOBRE A RENDA	409.808	8.951	24.594	443.412
L.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	41.476	1.199	(0)	42.675
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	2.149	5	10	2.164
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	247.197	6.937	22.833	276.967
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	71.524	2.028	4.687	78.238
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	89.671	2.534	6.476	98.680
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.111	(9)	172	1.274
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	28.915	630	(5.117)	24.429
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>1.026.335</b>	<b>25.377</b>	<b>60.097</b>	<b>1.110.809</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [E]</b>	<b>423.122</b>	<b>(2.144)</b>	<b>12.688</b>	<b>433.667</b>

Fonte: Receita Federal do Brasil.

19. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

20. **Imposto de Importação:** houve revisão da estimativa dos tributos sobre o comércio exterior em razão da elevação das alíquotas médias, de crescimento de parâmetros, especialmente da taxa de câmbio, e da realização da arrecadação, no período de janeiro-abril de 2021, em valores

superiores aos previstos.

21. **IPI:** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para cima em razão da revisão dos parâmetros macroeconômicos utilizados nas estimativas dos tributos que compõem o IPI, além de realização da arrecadação, a maior em relação aos valores previstos, no período de janeiro a abril de 2021.

22. **Imposto sobre a Renda:** a projeção da arrecadação dos Impostos sobre a Renda sofreu alteração para cima, em razão, principalmente, da realização a maior, quando comparada com as estimativas, do IRPJ/CSLL, no período de janeiro a abril de 2021. Essa realização a maior se deve ao crescimento de arrecadação em empresas do setor industrial, especialmente em decorrência da apreciação do valor das commodities no exterior, além de movimentos de reorganização societária. Efeito de ganhos em operações na venda de participações societárias afetaram, adicionalmente, o IRPF. Importante ressaltar que houve crescimento dos parâmetros utilizados na projeção desses tributos, especialmente do PIB e dos índices de inflação.

23. **COFINS/PIS-PASEP:** a projeção das receitas do PIS/Cofins refletiu a incorporação das reduções de alíquotas do PIS/Cofins sobre o diesel que, por outro lado, foi contrabalanceada em decorrência de crescimento de parâmetros, especialmente ligados a preço, e realização a maior nos meses de janeiro a abril de 2021. Além disso, cabe destacar que o Simples Nacional foi diferido por três meses, com efeitos na arrecadação a partir do mês de abril de 2021. Adicionalmente, houve revisão da base da arrecadação do período de abril a junho de 2020 que, em razão de diferimento de tributos e dos efeitos da crise econômica decorrente da Covid-19, se encontrava em patamares bem inferiores aos normalmente arrecadados para esses meses.

24. **IOF:** a projeção do IOF refletiu, principalmente, as revisões dos parâmetros de PIB e inflação para 2021.

25. **CSLL:** a projeção de arrecadação da CSLL foi revista para cima em decorrência, especialmente, do crescimento dos parâmetros macroeconômicos, especialmente daqueles ligados ao preço, e da realização, a maior, no período de janeiro a abril de 2021.

26. **Outras Receitas Administradas:** a redução da projeção se deve, principalmente, a realização a menor no período de janeiro a abril de 2021. Essa realização foi impactada por reclassificações de receitas de parcelamentos, especialmente, em abril de 2021.

27. **Receita Previdenciária:** o crescimento das estimativas de arrecadação da contribuição previdenciária foi motivado pela arrecadação a maior, no período de janeiro a abril de 2021. Além disso, cabe destacar que o Simples Nacional foi diferido por três meses, com efeitos na arrecadação a partir do mês de abril de 2021. Ademais, houve revisão da base da arrecadação do período de abril a junho de 2020 que, em razão de diferimento de tributos e dos efeitos da crise econômica decorrente da Covid-19, se encontrava em patamares bem inferiores aos normalmente arrecadados para esses meses.

### 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS

28. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 1º Bimestre de 2021, e que foram mantidas para a Avaliação Extemporânea de Abril. Naquela ocasião, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até fevereiro/2021 e estimados a partir de março. Neste Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2021, foram considerados valores arrecadados até o mês de abril/2021 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Conforme regulamentado pela Portaria nº 1.439, de 4 de fevereiro de 2021, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por "bases externas" no SIOP.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação Extemporânea de Abril	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 2º Bimestre
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/ME</b>	<b>186.709,2</b>	<b>10.705,9</b>	<b>2.708,4</b>	<b>200.123,4</b>
Concessões e Permissões	4.680,8	52,9	3.115,8	7.849,5
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.978,3	(52,6)	(66,5)	17.859,2
Contribuição do Salário-Educação	22.433,4	397,5	(222,8)	22.608,1
Exploração de Recursos Naturais	68.395,3	4.139,7	235,2	72.770,2
Dividendos e Participações	15.912,2	1.055,2	0,0	16.967,4
Receita Própria e de Convênios	16.912,3	(704,4)	548,0	16.755,8
Demais Receitas	40.397,0	5.819,3	(903,1)	45.313,2

Fonte/Elaboração: STN/FAZENDA/ME e SOF/FAZENDA/ME.

29. **Concessões e Permissões (+ R\$ 3.168,7 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, ao resultado do leilão da 6ª rodada de concessão de aeroportos.

30. **CPSS (- R\$ 119,1 milhões):** a redução na estimativa se deve principalmente à arrecadação das naturezas de receita referentes às contribuições com inativos e pensionistas, cujos valores em 2021 têm sido inferiores à média observada no segundo semestre de 2020. Por isso, a estimativa sofreu redução à medida que valores antigos foram descartados do cálculo e valores mais recentes foram incorporados.

31. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 174,7 milhões):** a arrecadação do 2º bimestre superou a estimativa em R\$ 397,5 milhões. Por outro lado, a revisão da massa salarial nominal de 6,23% para 3,98% reduziu as estimativas de maio a dezembro, compensando parcialmente o ganho observado na arrecadação efetiva.

32. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 4.374,9 milhões).** Explicam-se as variações de cada item a seguir:

- Recursos do Petróleo (+ R\$ 3.443,0 milhões): de acordo com a Nota Técnica nº 12/2021/SPG/ANP-RJ, "as atuais estimativas de arrecadação de royalties e participação especial para 2021 tiveram aumento em relação às estimativas anteriores, em função do crescimento das estimativas do preço do barril de petróleo (Brent) e câmbio";
- Recursos Minerais (+ R\$ 930,0 milhões): a arrecadação verificada no 2º bimestre ficou R\$ 782,9 milhões acima do esperado. Adicionalmente, a revisão da expectativa do câmbio médio de R\$/US\$ 5,30 para 5,43 e do crescimento real do PIB de 2,44% para 3,50% elevou a estimativa dos demais meses do ano; e
- Recursos Hídricos (+ R\$ 1,9 milhões): a pequena variação refere-se a ingresso de restituições de despesas de exercícios anteriores.

33. **Dividendos e Participações (+ R\$1.055,2milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, sobretudo, da melhoria das estimativas, pelo mercado, dos lucros em 2021 da PETROBRAS e do BB, que realizam destinações na forma de dividendos intermediários, assim como em

decorrência de destinações já deliberadas pelo BB acima do estimado e, finalmente, o pagamento do prêmio das debêntures pela VALE.

34. **Receitas Próprias Primárias (- R\$ 156,4 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 4.916,2 milhões):** os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com decréscimo de 0,9% em relação à Avaliação do 1º Bimestre de 2021, ou, de forma equivalente, à Avaliação Extemporânea de Abril. Nas “demais receitas”, o acréscimo em relação à estimativa anterior foi de 12,2%, tendo ocorrido principalmente na estimativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 2º bimestre de 2021 e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

### 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita

35. Nesse item, a variação observada em relação à Avaliação Extemporânea de abril reflete a alteração observada na projeção das receitas. No caso das transferências do FPE/FPM/ IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/FPM/ IPI -EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

### 33 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS PRIMÁRIAS (LDO-2021, ART. 64, § 3º, INCISO III)

36. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

**Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias**

R\$ milhões

Descrição	Avaliação Extemporânea de Abril (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	707.193,2	706.838,7	(354,5)
Pessoal e Encargos Sociais	335.359,6	335.396,8	37,2
Abono e Seguro Desemprego	51.504,3	50.182,3	(1.322,1)
Anistiados	174,1	174,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	0,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	806,3	806,2	(0,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	67.098,4	67.655,3	556,8
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0
Créditos Extraordinários	87.746,5	99.495,1	11.748,5
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.503,3	7.570,1	(933,2)
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.003,7	1.003,7	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	19.242,3	20.448,3	1.206,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.170,0	2.170,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.910,2	13.910,2	0,0
ADO nº 25	4.880,8	4.880,8	0,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	21.304,0	20.848,3	(455,8)
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.638,1	12.838,8	(799,3)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	133,5	174,1	40,5
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.238,1	1.251,8	13,6
Impacto Primário do FIES	1.169,7	1.077,6	(92,1)
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	293.980,1	274.232,4	(19.747,6)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	154.838,5	154.886,2	47,7
Discricionárias	139.141,6	119.346,3	(19.795,3)
<b>Total</b>	<b>1.631.056,5</b>	<b>1.620.954,5</b>	<b>(10.102,0)</b>

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

37. **Benefícios Previdenciários (- R\$ 354,5 milhões):** houve redução de R\$ 406,7 milhões na projeção financeira com Benefícios Normais devido à incorporação de dados realizados até abril (Nota Técnica SEI nº 22469/2021/ME, de 14 de maio de 2021, da Secretaria de Previdência). Quanto à projeção orçamentária de Benefícios Normais, foram mantidos os valores constantes da Avaliação Extemporânea de Abril (Nota Técnica nº 28/2021/DIRBEN-INSS, de 13 de maio de 2021, do Instituto Nacional do Seguro Social, INSS). Quanto às Sentenças Previdenciárias, houve variação a maior no valor de R\$ 52,2 milhões devido à compatibilização das projeções dos relatórios anteriores com o pedido de suplementação enviado pelo Conselho da Justiça Federal por meio do Ofício nº 0215073/CJF, para o pagamento de precatórios, aliada à necessidade verificada com base no acompanhamento da execução para o pagamento de requisições de pequeno valor. Ressalta-se que o ajuste caixa competência recai apenas sobre os Benefícios Normais, dentro da linha de Benefícios Previdenciários. Segue discriminação entre a despesa financeira e a orçamentária projetadas, informados pela SPREV e INSS, respectivamente:

**Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência**

Discriminação	Avaliação Extemporânea de Abril (A)	Avaliação 2º Bimestre (B)	(C) = (B) - (A)
<b>Benefícios previdenciários - Financeiro (A)</b>	<b>707.193,2</b>	<b>706.838,7</b>	<b>-354,5</b>
Benefícios Normais	681.619,1	681.212,3	-406,7
Sentenças	22.583,5	22.635,8	52,2
Comprev	2.990,6	2.990,6	0,0
<b>Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)</b>	<b>707.768,7</b>	<b>707.820,9</b>	<b>52,2</b>
Benefícios Normais	682.194,6	682.194,6	0,0
Sentenças	22.583,5	22.635,8	52,2
Comprev	2.990,6	2.990,6	0,0
<b>Float (C)=(B)-(A)</b>	<b>575,5</b>	<b>982,3</b>	<b>406,7</b>

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

38. **Pessoal e Encargos Sociais (+ R\$ 37,2 milhões):** a principal elevação decorre do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FICDF, no montante de R\$ 41,3 milhões, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cível Originária nº 34.555, para que os valores referentes aos descontos dos militares distritais para o custeio de seus serviços de saúde, na forma do art. 28, II e III, c/c o art. 33 da Lei Federal 10.486/2002, não sejam considerados para o cálculo do aporte anual feito pela União ao Fundo, nos termos do art. 2º da Lei Federal 10.633/2002. Ademais, deve-se destacar o impacto de R\$ 13,2 milhões referente à alteração a ser implementada na Portaria Conjunta nº 358, de 2 de setembro de 2019, de modo a aumentar os limites para reembolso com cessões, requisições e movimentações, para compor força de trabalho no âmbito do Ministério da Defesa e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Tais aumentos foram compensados parcialmente pelo impacto na projeção a menor da folha total, considerando valores realizados até abril.

39. **Abono e Seguro Desemprego (- R\$ 1.322,1 milhões):** a expectativa de gastos com Seguro Desemprego sofreu uma redução de R\$ 1.747,4 milhões, parcialmente compensada pelo acréscimo de R\$ 425,3 milhões na projeção de despesas com Abono Salarial (Nota Técnica SEI nº 22818/2021/ME, de 14 de maio de 2021, da Secretaria de Trabalho). Quanto ao Seguro Desemprego, foram implementados ajustes na metodologia empregada pela Secretaria do Trabalho para calcular os gastos com a modalidade Trabalhador Formal, responsável por 88% das despesas com o benefício, com o objetivo de reduzir as discrepâncias entre o projetado e o executado. Assim, a estimativa passou a considerar a quantidade de dispensas registradas no CAGED (em substituição ao estoque de emprego formal), a quantidade média e valores médios de parcelas segregados pelo número da parcela recebida pelo trabalhador (em substituição ao número médio global), a competência mensal (substituindo a competência anual) e os dados de descentralização de recursos à Caixa, no lugar das informações extraídas da base de gestão do benefício. Ainda em relação ao Seguro Desemprego, o montante a ser pago em decorrência do acórdão que julgou a ADPF nº 389 não foi levado em conta na estimativa apresentada pela STRAB, visto que o dispêndio desses recursos em 2021 seria de remota possibilidade. Em relação ao Abono Salarial, o incremento é justificado pela ampliação do número de beneficiários previstos, em 495,7 mil — parte originada pela identificação retroativa, devido a informações transmitidas extemporaneamente pelos empregadores, parte relacionada a demandas judiciais.

40. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 556,8 milhões):** estimativa atualizada a partir da incorporação dos dados realizados até abril de 2021 e da implementação de nova metodologia para projeções de curto prazo desenvolvida pelo Ministério da Cidadania, com o apoio da Secretaria de Previdência (SPREV), conforme Notas Técnicas nºs 10/2021 e 14/2021 do Ministério da Cidadania. Mais especificamente, foram incluídas novas variáveis no modelo de projeção, entre as quais, o impacto do repesamento e desrepesamento de requerimentos e os impactos financeiros do pagamento de créditos na concessão. Dessa forma, a projeção atual incorpora o peso de um possível desrepesamento de requerimentos pendentes de análise, que, além de implicar acúmulo de benefícios a pagar que remontam à data do requerimento, também devem ser corrigidos pela inflação. Ressalta-se que, em relação ao RMV, por tratar-se de um benefício residual, e cujas projeções apresentavam desempenho adequado, não foram feitas alterações na metodologia de projeção.

41. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 11.748,6 milhões):** em relação à Avaliação Extemporânea de Abril, foram incluídas as MPVs nº 1.043/2021, de 16 de abril; nº 1.044/2021, de 27 de abril; e 1.048/2021, de 10 de abril; e também houve redução dos Restos a Pagar, no valor de R\$ 6.422,6 milhões. Cabe destacar que a MPV nº 1.037/2021, que abre crédito para o pagamento do Auxílio Emergencial, no montante de R\$ 42.575,6 milhões, está excetuada do cômputo da despesa, tanto para fins da aferição do cumprimento da meta de resultado primário, como do Teto de Gastos, por força da Emenda Constitucional (EC) nº 109, de 15 de março de 2021. Ademais, em atendimento à Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, as MPVs referentes a Ações e Serviços Públicos de Saúde, ASPs, voltadas para o enfrentamento da pandemia, nomeadamente, as MPVs nºs 1.032/2021; 1.041/2021; 1.043/2021; e 1.048/2021 assim como, a MPV nº 1.044/2021, que abre crédito para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, foram excluídas do cômputo da meta de resultado primário.

42. **Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha (- R\$ 933,2 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

43. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 1.206,0 milhões):** a diferença positiva observada entre a projeção atual e a anterior informada é justificada, tanto pela incorporação das informações realizadas acerca da arrecadação de impostos estaduais, como pela melhoria do cenário macroeconômico, que também se reflete no aumento da arrecadação federal, a qual aumenta a base de cálculo da complementação em questão, formada também pelas transferências do FPM/FPE e IPI-EE, as quais, por sua vez, aumentaram em função do incremento observado no IR e no IPI.

44. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 455,8 milhões):** redução verificada pela compatibilização das projeções dos relatórios anteriores com o pedido de suplementação enviado pelo Conselho da Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0215073/CJF, para o pagamento de precatórios, aliada à necessidade verificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, também para o adimplemento dos respectivos precatórios.

45. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 799,3 milhões):** a redução é, em parte, resultado da revisão da necessidade de recursos para as despesas previstas na "Ação 0A81 - Pronaf – Financiamento", com redução de R\$ 322 milhões; na "Ação 0611 – Alongamento do Crédito Rural", com redução de R\$ 264 milhões; e, compensação parcial decorrente da redução das receitas previstas para o Proex Financiamento e do PESE no montante total de R\$ 159 milhões.

46. **Transferências ANA (+ R\$ 40,5 milhões) e Transferências Multas ANEEL (+ R\$ 13,6 milhões):** variação no mesmo valor das receitas correspondentes.

47. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 92,1 milhões):** a redução se deve à revisão do calendário de desembolsos previstos do programa e à incorporação dos valores efetivos da receita (fevereiro e março/2021) e despesa (março e abril/2021).

48. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 47,7 milhões):**

**Ministério da Defesa (+ R\$ 47,7 milhões):** o acréscimo deve-se ao ajuste no Identificador de Resultado Primário, de "2 - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária não abrangida pelo disposto na alínea 'c' deste inciso (RP 2)" para "1 - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1)", na ação "Prestação de Auxílios à Navegação" a cargo do Fundo Naval, de modo a

adequar a classificação da referida programação ao rol de despesas primárias obrigatórias referente ao Anexo III da Lei nº 14.116, de 2020, efetuado por meio da Portaria SOF/ME Nº 4.435, de 19 de abril de 2021, retificada no dia 28 de abril de 2021. Além disso, foram solicitados mais R\$ 20 milhões na janela de crédito de maio, embasados pela Nota Técnica 02-6-2021-SGM-MB, nessa mesma ação.

49. **Despesas Discricionárias (- R\$ 19.795,3 milhões):** redução de R\$ 19.767,6 milhões referente a veto parcial ao Autógrafo do PLOA-2021 e dedução de R\$ 27,7 milhões referente à reclassificação da ação "21BZ - Prestação de Auxílios à Navegação", que passou a ser obrigatória, conforme explanado anteriormente.

**Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo**

R\$ milhões

Código	Ação	Avaliação Extemporânea de Abril (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	51.651,9	51.651,9	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.539,7	1.539,7	0,0
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	34.858,2	34.858,2	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	20.065,4	20.065,4	0,0
	Benefícios ao Servidor	14.513,2	14.513,2	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.785,9	8.785,9	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.727,3	5.727,3	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	6.980,0	6.980,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	5.378,0	5.378,0	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.059,6	4.059,6	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.674,0	2.674,0	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.905,3	1.905,3	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.932,3	1.932,3	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.881,6	1.881,6	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.830,0	1.830,0	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772,0	772,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550,8	550,8	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	350,0	350,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	298,3	298,3	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	371,2	371,2	0,0
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	0,0	47,7	47,7
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.444,6	1.444,6	0,0
	<b>TOTAL</b>	<b>154.838,5</b>	<b>154.886,2</b>	<b>47,7</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

#### 3.4 ESTIMATIVA DO RESULTADO DO RGPS

50. A previsão de arrecadação líquida do RGPS aumentou R\$ 9.611,3 milhões em relação à Avaliação anterior devido à inclusão de dados realizados até abril de 2021 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

51. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

**Tabela 9: Receita do RGPS**

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/21	30.345	5.103	2	-3.230	443	32.663
fev/21	32.315	4.047	9	-1.952	539	34.957
mar/21	31.907	4.102	9	-2.018	487	34.487
abr/21	32.859	2.820	9	-1.974	1.560	35.274
mai/21	31.297	3.873	3	-1.849	508	33.832
jun/21	30.884	4.095	8	-1.472	548	34.062
jul/21	29.586	5.292	8	-1.361	496	34.021
ago/21	29.460	5.439	17	-1.475	533	33.974
set/21	32.606	5.602	10	-2.052	515	36.682
out/21	30.619	5.760	12	-2.133	531	34.789
nov/21	30.685	5.764	11	-2.232	698	34.926
dez/21	57.063	6.013	14	-2.234	714	61.570
<b>TOTAL</b>	<b>399.626</b>	<b>57.909</b>	<b>113</b>	<b>-23.982</b>	<b>7.570</b>	<b>441.237</b>

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

52. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se redução no montante de R\$ 354,5 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

R\$ milhões				
Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/21	50.339	797	0	51.136
	52.663	641	255	53.559
mar/21	53.271	1.103	159	54.534
abr/21	52.428	1.392	156	53.976
mai/21	58.816	900	303	60.019
jun/21	77.752	10.595	303	88.650
jul/21	71.493	1.701	303	73.497
ago/21	52.713	1.289	303	54.304
set/21	52.801	1.310	303	54.414
out/21	52.890	1.315	303	54.507
nov/21	52.978	1.421	303	54.702
dez/21	53.067	172	303	53.542
<b>TOTAL</b>	<b>681.212</b>	<b>22.636</b>	<b>2.991</b>	<b>706.839</b>

Fonte: SPREV/ME e STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

53. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma redução na projeção do déficit desse Regime, em R\$ 9.965,9 milhões, conforme abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

R\$ milhões			
Discriminação	Avaliação Extemporânea de Abril (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	431.625,7	441.237,1	9.611,3
Benefícios Previdenciários	707.193,2	706.838,7	(354,5)
<b>Déficit</b>	<b>275.567,5</b>	<b>265.601,6</b>	<b>(9.965,9)</b>

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

### 3.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2021, ART. 64, § 4º, INCISO V)

54. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO-2021), seja de déficit de R\$ 4,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2,8 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício, conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2021.

55. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

### 3.6 RESULTADO PRIMÁRIO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

56. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia "abaixo da linha" e incluem as respectivas empresas estatais.

57. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2021 é um superávit de R\$ 200 milhões. O resultado acumulado em 2021, até março, foi um superávit de R\$ 27.539 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 22.700 milhões, portanto, acima da meta.

58. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 11.000 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.589, de 2017, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 22.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; e (ii) as estimativas de impacto primário da adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

59. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois esses possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos.

Ademais, o art. 3º da LDO 2021 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

##### 4.1 BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2021, ART. 64, CAPUT, § 1º)

60. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

61. A LDO-2021, por sua vez, determina, em seu art. 64, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como "Base Contingenciável".

62. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

63. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2021, exclusive as atividades<sup>[2]</sup> dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2021.

64. O cálculo da "Base Contingenciável", atualizado a partir da publicação da LOA-2021, é demonstrado abaixo:

Tabela 12: Base Contingenciável Total

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.161.236.549.160
B. Total de Despesas Financeiras	2.375.741.830.065
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.656.351.242.295
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) <sup>(1)</sup>	129.143.476.800
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e da DPU - Posição LOA 2021	8.577.957.878
<b>G. Base Contingenciável (D - E)</b>	<b>120.565.518.922</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7, 8 e 9 na LOA-2021, contemplando o veto parcial de programações de despesas discricionárias ao Autógrafo do PLOA-2021, e a atualização devido à troca de RP da ação 21BZ, conforme autorização prevista no art. 64, § 2º, da LDO-2021.

[2] Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2021, MTO-2021, as Atividades são o "instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.". Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2021 encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021>

##### 4.2 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2021, ART. 64, CAPUT, § 1º)

65. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 128.367,1 milhões. De acordo com o § 1º do art. 64 da LDO-2021, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	119.346.284.425	98,99	127.068.982.764
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.219.234.497	1,01	1.298.129.121
Câmara dos Deputados	28.372.123	0,02	30.208.036
Senado Federal	1.773.840	0,00	1.888.622
Tribunal de Contas da União	158.200	0,00	168.437
Supremo Tribunal Federal	745.000	0,00	793.208
Superior Tribunal de Justiça	1.500.000	0,00	1.597.062
Justiça Federal	96.196.000	0,08	102.420.682
Justiça Militar da União	500.000	0,00	532.354
Justiça Eleitoral	853.042.860	0,71	908.241.836
Justiça do Trabalho	52.371.087	0,04	55.759.932
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.421.000	0,00	1.512.951
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	182.954.387	0,15	194.793.059
Conselho Nacional do Ministério Público	200.000	0,00	212.942
<b>Total</b>	<b>120.565.518.922</b>	<b>100,0</b>	<b>128.367.111.885</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

66. No entanto se ressalta que dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste relatório, não há que se falar em ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira para os Poderes, MPU e DPU, sendo a presente seção do relatório meramente informativa, mas sem efeito prático.

#### 4.3 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, ART. 111 DO ADCT E LDO-2021, ARTS. 66 A 76)

67. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" - ASPS. Entretanto, conforme art. 74 da LDO-2021, a execução obrigatória dessas emendas depende de previsão em lei orçamentária.

68. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2020 foi R\$ 9.468,6 milhões, que corrigido pelo IPCA do teto de 2,13%, totaliza R\$ 9.670,3 milhões para 2021. A LOA-2021 prevê um total de R\$ 9.670,2 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo.

69. A LDO-2021 traz também, em seu art. 76, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2021 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 70 da LDO-2021. Para 2021, conforme a citada legislação, o montante de Emendas de Bancada de execução obrigatória equivale a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada de 2020. Tendo em vista que a RCL de 2020 totalizou R\$ 651.953,3 milhões, conforme publicado na Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, e que não há despesa com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o presente exercício, o montante de execução obrigatória das emendas de bancada em 2021 totalizou R\$ 6.519,4 milhões, isto é, o equivalente a 1% da RCL de 2020. A LOA-2021 prevê um total de R\$ 7.301,9 milhões destinados a essas emendas, para o Poder Executivo.

70. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2021, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7, 8 e 9, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

71. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento, seria de R\$ 128.367,1 milhões, e que, o total das despesas marcadas na LOA-2021 com os RPs 2, 6, 7, 8 e 9, soma R\$ 129.143,5 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 99,40%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação não é possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.

72. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	9.670.235.419	9.670.311.974	9.612.290.102	19.282.602.077
Bancada	7.301.901.752	6.519.432.675	6.480.316.079	12.999.748.753

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

73. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira, cujo percentual também poderia ser estendido às Emendas em questão. Ademais, mesmo que pudesse haver a referida expansão, ela estaria limitada à dotação do RP 6, Emendas Individuais, e do RP 7, Emendas de Bancada, constante na LOA-2021, que é inferior à possibilidade teórica de expansão indicada.

#### 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

##### Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

74. O art. 4º da LOA-2021, § 2º determina que em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras só será possível mediante o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste artigo.

75. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Reabertura de Crédito Extraordinário	Decreto	10595	07-01-2021	-	-	19.911.094.462	-	19.911.094.462	-
Reabertura de Crédito Extraordinário	Decreto	10601	15-01-2021	-	-	1.682.804.743	-	1.682.804.743	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1030	22-02-2021	-	-	450.000.000	-	450.000.000	-
Reabertura de Crédito Extraordinário	Portaria/Ato/Resolução	2270	24-02-2021	-	-	113.946.224	-	113.946.224	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1032	25-02-2021	-	-	2.861.205.000	-	2.861.205.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1035	05-03-2021	-	-	275.000.000	-	275.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1041	31-03-2021	-	-	5.324.320.142	-	5.324.320.142	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1037	18-03-2021	-	-	42.575.600.000	-	42.575.600.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1038	18-03-2021	-	-	394.560.026	-	394.560.026	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1043	16-04-2021	-	-	2.693.315.000	-	2.693.315.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1.044	28-04-2021	-	-	9.977.701.233	-	9.977.701.233	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1048	10-05-2021	-	-	5.500.071.904	-	5.500.071.904	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5216	11-05-2021	30.847.868.916	30.847.868.916	-	-	30.847.868.916	30.847.868.916
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5545	13-05-2021	18.773.111.280	18.773.111.280	-	-	18.773.111.280	18.773.111.280
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5169	12-05-2021	77.296.597	77.296.597	8.605.934	8.605.934	85.902.531	85.902.531
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5.850	18-05-2021	104.587.925.438	104.587.925.438	286.199.985	286.199.985	104.874.125.423	104.874.125.423
<b>TOTAL</b>				<b>154.286.202.231</b>	<b>154.286.202.231</b>	<b>92.054.424.653</b>	<b>294.805.919</b>	<b>246.340.626.884</b>	<b>154.581.008.150</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

Nota: Créditos publicados entre 01/01/2021 e 18/05/2021

76. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 18/05/2021, por apresentarem equilíbrio entre suplementação e cancelamento de despesas dentro do Teto de Gastos, estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal - NRF.

77. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

**Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF**

78. A LOA 2021 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R\$ 1.485.936,4 milhões. Contudo, tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente relatório, em relação a determinadas despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo oportunamente tomará as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

*"§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.*

*§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. "*

Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

Discriminação	R\$ Milhões		
	LOA 2021	Avaliação Extemporânea Abril	Avaliação 2º Bimestre
<b>I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Reparação de Receita)</b>	<b>1.790.318,2</b>	<b>1.929.651,1</b>	<b>1.939.766,4</b>
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)</b>	<b>324.149,3</b>	<b>414.661,6</b>	<b>449.308,1</b>
Transf. Por Reparação de Receita	283.725,7	289.238,3	310.839,5
FCDF	15.631,3	15.631,3	15.672,6
Pleitos Eleitorais	1.188,0	1.188,0	1.188,0
Complementação ao FUNDEB	19.604,4	19.242,3	20.448,3
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	4.000,0	4.000,0	4.000,0
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	0,0	85.361,8	97.159,8
Realização Concursos MPU ( Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0
<b>III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]</b>	<b>1.466.168,8</b>	<b>1.514.989,5</b>	<b>1.490.458,3</b>
Despesas Primárias	1.452.210,2	1.500.758,4	1.478.061,9
Benefícios Previdenciários	690.907,9	707.193,2	706.838,7
Orçamentária	698.504,3	707.768,7	707.820,9
(-) Float	7.596,4	575,5	982,3
Pessoal	323.864,1	321.868,5	321.864,4
Orçamentária	324.903,9	322.908,3	322.904,2
(-) Float	1.039,8	1.039,8	1.039,8
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.787,6	13.201,0	12.704,4
Orçamentária	8.516,0	12.815,9	12.815,9
(-) Float	-271,6	-385,0	111,5
Demais	428.650,6	458.495,7	436.654,4
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.958,6	14.231,1	12.396,4
Fabricação de cédulas e moedas	1.003,7	1.003,7	1.003,7
Subsídios aos fundos constitucionais	9.449,5	9.226,0	7.835,7
Operações Net Lending	1.995,0	2.831,6	2.479,4
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.510,3	1.169,7	1.077,6
<b>IV. LIMITE EC 95 [ 2020 x 1,0213 ]</b>	<b>1.485.936,4</b>	<b>1.485.936,4</b>	<b>1.485.936,4</b>
<b>V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III ]</b>	<b>19.767,6</b>	<b>-29.053,1</b>	<b>-4.521,9</b>

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

79. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 está R\$ 4.521,9 milhões acima do Teto de Gastos para 2021, motivo pelo qual deverão ser efetuados ajustes orçamentários ao longo do exercício para compatibilizar essas dotações com os limites vigentes, bem como compatibilizar os cronogramas de pagamento.

80. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

81. Para o ano de 2021, o cenário do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro em R\$ 200,6 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização já realizada de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro da transferência, em 2020, de reserva de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, bem como o superávit financeiro de fundos públicos, autorizado pela EC nº 109/2021. O cenário para a insuficiência na margem da regra de ouro se encontra na Tabela 17.

**Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2021 - R\$ Bilhões – A preços correntes<sup>[3]</sup>**

Contas	Cenário Atual
<b>Despesas de Capital (I)<sup>‡</sup></b>	<b>1.770,4</b>
Investimentos <sup>†</sup>	36,7
Inversões Financeiras <sup>†</sup>	66,1
Amortizações	1.667,6
<b>Receitas de Operações de Crédito Consideradas (II = a - b)</b>	<b>1.970,9</b>
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.089,5
Varição da Sub-conta da Dívida (b)	118,6
<b>Margem da Regra de Ouro (III = I - II)</b>	<b>-200,6</b>

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional.

<sup>[3]</sup> Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

82. É importante destacar que a LOA 2021 contém um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estão condicionadas a aprovação de crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando R\$ 434,8 bilhões. Esse montante refere-se à insuficiência da regra de ouro constatada no próprio orçamento, e pode ser reduzido por meio da substituição das receitas de operações de crédito por outras fontes de recurso, nos termos do Art. 23, § 3º, da LDO 2021.

83. O cenário atual para a execução da regra de ouro difere daquele previsto no orçamento por algumas razões. A primeira delas é que o orçamento não considera os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores que podem vir a ser utilizados durante o exercício, reduzindo a necessidade de utilização de recursos de operações de crédito na execução orçamentária. Como já mencionado, parte desses recursos já foi inclusive utilizado, o que reduz a necessidade do uso de recursos de operação de crédito. Além disso, algumas premissas foram atualizadas, dentre as quais destacam-se as projeções para a execução de investimentos e inversões financeiras.

84. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tomam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

85. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

86. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita trimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

87. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

88. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de abril e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 294,5 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais.

ANEXOS

(15931895)



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 21/05/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 21/05/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 21/05/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15924862** e o código CRC **07A40BAB**.

Referência: Processo nº 10080.100534/2021-89.

SEI nº 15924862

## ANEXO I - Parâmetros

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2020	0,6	-4,1
2021	13,0	3,5

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2020	9,1	-4,6	0,9	-0,2	5,7	-8,7	4,1	-25,8
2021	28,8	9,8	3,7	2,3	8,9	0,0	9,7	18,8

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2020	-2,3	-5,4
2021	4,0	-2,8

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2020	3,2	4,5	3,6	5,4	13,0	23,1
2021	6,5	5,1	7,1	5,0	25,7	15,2

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US\$/b	US\$ milhões
2020	42,3	144.852
2021	65,5	168.358

Ano	Câmbio R\$/US\$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a.
	Ano	Acum. Ano	R\$ milhões	Acum. Ano
2020	5,2	2,6	6.367.887	4,9
2021	5,4	3,6	7.233.502	4,7

Ano	Gasolina	Óleo Diesel
	(1.000.000 m³)	
	Venda Média Anual	
2020	2,2	4,8
2021	2,3	5,1

## Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Vendas	Fumo		Vendas	Veículos	
	Produção	Preços	Faturamento	Produção	Preços	Faturamento		Preços	Faturamento		Preços	Faturamento
	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100		Média 2012 = 100	Média 2012 = 100		Unidades	Média 2012 = 100
jan/20	79,00	154,15	121,62	105,20	151,56	159,19	30,81	144,78	69,85	171.155	129,25	88,18
fev/20	78,70	153,55	120,69	97,70	151,19	147,48	28,08	145,14	63,81	179.925	129,12	92,60
mar/20	77,20	154,34	119,00	78,00	150,79	117,43	31,32	148,21	72,68	146.460	129,92	75,84
abr/20	57,70	152,08	87,64	44,20	150,87	66,58	28,77	150,50	67,80	47.368	130,79	24,69
mai/20	69,80	152,85	106,55	76,00	149,96	113,79	28,61	150,71	67,52	52.396	131,81	27,53
jun/20	77,30	156,77	121,03	96,40	150,53	144,89	27,50	151,24	65,12	115.726	132,70	61,21
jul/20	90,10	160,11	144,07	102,00	150,35	153,12	28,12	150,69	66,35	155.692	134,46	83,44
ago/20	93,10	164,65	153,10	100,40	149,39	149,76	29,66	150,80	70,03	165.524	134,96	89,04
set/20	95,40	169,56	161,56	109,50	150,84	164,91	28,49	151,02	67,36	188.514	135,76	102,01
out/20	97,90	175,33	171,43	118,00	152,08	179,17	30,53	150,95	72,17	196.045	136,58	106,72
nov/20	91,00	180,17	163,75	118,40	151,85	179,51	28,51	151,22	67,51	205.097	137,63	112,51
dez/20	82,50	182,70	150,53	116,10	152,86	177,20	32,12	150,97	75,93	222.916	138,68	123,22
jan/21	81,10	186,45	151,02	104,20	153,29	159,47	30,81	155,52	75,03	154.986	140,54	86,82
fev/21	79,60	194,80	154,87	92,80	154,88	143,50	28,08	155,79	68,49	153.654	141,80	86,84
mar/21	86,40	201,31	173,71	89,20	155,21	138,23	31,32	162,11	79,50	172.024	142,37	97,62
abr/21	75,38	206,65	155,58	54,02	154,43	83,29	28,77	160,85	72,47	157.976	143,98	90,66
mai/21	89,22	210,56	187,61	85,74	155,20	132,86	28,61	162,01	72,58	118.231	145,30	68,47
jun/21	90,21	212,76	191,68	101,14	155,95	157,49	27,50	163,11	70,23	204.354	146,40	119,25
jul/21	98,45	214,21	210,63	102,29	156,67	160,00	28,12	164,04	72,22	213.211	147,55	125,39
ago/21	102,73	215,80	221,41	101,70	157,36	159,79	29,66	165,01	76,63	190.592	148,43	112,76
set/21	99,42	217,49	215,95	107,43	158,07	169,55	28,49	165,57	73,85	190.297	149,18	113,15
out/21	104,88	219,04	229,43	117,16	158,81	185,78	30,53	166,64	79,67	211.484	149,89	126,34
nov/21	96,53	220,28	212,36	117,59	159,55	187,33	28,51	167,02	74,57	217.870	150,71	130,88
dez/21	82,97	221,04	183,16	115,71	160,29	185,19	32,12	168,26	84,62	210.170	151,26	126,71

## Trabalho

	<b>Massa Nominal com Carteira</b> (R\$ milhões)	<b>Massa Real com Carteira</b> R\$ milhões - INPC Dez/2004
jan/20	74.602	78.547
fev/20	75.721	79.285
mar/20	75.326	78.735
abr/20	74.076	77.426
mai/20	71.817	75.238
jun/20	69.173	72.581
jul/20	67.615	70.877
ago/20	67.203	70.255
set/20	68.041	70.831
out/20	69.362	71.803
nov/20	69.874	71.761
dez/20	70.080	71.246
jan/21	70.101	70.667
fev/21	69.491	69.491
mar/21	69.855	69.080
abr/21	71.468	70.193
mai/21	72.021	70.313
jun/21	73.133	71.111
jul/21	72.926	70.656
ago/21	74.086	71.619
set/21	75.096	72.448
out/21	75.754	72.913
nov/21	75.999	72.941
dez/21	75.790	72.486

## Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100
jan/20	0,21	524,51	0,19	530,47	0,09	700,51
fev/20	0,25	525,82	0,17	531,37	0,01	700,59
mar/20	0,07	526,19	0,18	532,32	1,64	712,11
abr/20	-0,31	524,56	-0,23	531,10	0,05	712,47
mai/20	-0,38	522,56	-0,25	529,77	1,07	720,10
jun/20	0,26	523,92	0,30	531,36	1,60	731,63
jul/20	0,36	525,81	0,44	533,70	2,34	748,74
ago/20	0,24	527,07	0,36	535,62	3,87	777,74
set/20	0,64	530,44	0,87	540,28	3,30	803,41
out/20	0,86	535,01	0,89	545,09	3,68	832,96
nov/20	0,89	539,77	0,95	550,27	2,64	854,92
dez/20	1,35	547,05	1,46	558,30	0,76	861,41
jan/21	0,25	548,42	0,27	559,81	2,91	886,46
fev/21	0,86	553,14	0,82	564,40	2,71	910,44
mar/21	0,93	558,28	0,86	569,25	2,17	930,21
abr/21	0,31	560,01	0,38	571,42	2,22	950,85
mai/21	0,60	563,37	0,54	574,52	1,56	965,63
jun/21	0,31	565,12	0,32	576,36	0,35	969,01
jul/21	0,18	566,14	0,20	577,51	0,30	971,92
ago/21	0,19	567,20	0,26	579,01	0,40	975,81
set/21	0,24	568,58	0,26	580,52	0,45	980,20
out/21	0,28	570,18	0,31	582,33	0,44	984,51
nov/21	0,34	572,12	0,23	583,67	0,40	988,45
dez/21	0,45	574,69	0,48	586,47	0,40	992,40

**Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira**

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio	Aplic. Financ.
			R\$/US\$ Média	M4 - (M1 + Poup) R\$ milhões
jan/20	4,40	5,09	4,14950	5.951.984
fev/20	4,19	5,09	4,34100	5.967.838
mar/20	3,95	5,09	4,88390	6.044.796
abr/20	3,65	4,94	5,32560	6.116.202
mai/20	3,01	4,94	5,64340	6.199.283
jun/20	2,58	4,94	5,19660	6.351.509
jul/20	2,15	4,91	5,28020	6.433.524
ago/20	1,94	4,91	5,46120	6.541.799
set/20	1,90	4,91	5,39950	6.638.246
out/20	1,90	4,55	5,62580	6.685.238
nov/20	1,90	4,55	5,41780	6.718.910
dez/20	1,90	4,55	5,14560	6.765.317
jan/21	1,90	4,39	5,35620	6.801.801
fev/21	1,90	4,39	5,41650	6.815.783
mar/21	2,23	4,39	5,64610	6.966.651
abr/21	2,65	4,61	5,56210	7.029.136
mai/21	2,95	4,61	5,41180	7.122.859
jun/21	4,15	4,61	5,42000	7.252.550
jul/21	4,15	4,89	5,41000	7.314.892
ago/21	4,65	4,89	5,40000	7.417.836
set/21	5,15	4,89	5,40000	7.493.427
out/21	5,40	5,08	5,40000	7.514.906
nov/21	5,40	5,08	5,39500	7.525.985
dez/21	5,40	5,08	5,37000	7.546.202

## Importações (US\$ milhões)

Período	Importações Subtotal	Petróleo - Brent
	Sem Combustíveis	Preço Médio
	US\$ Milhões	US\$/barril
jan/20	15.502	63,60
fev/20	12.263	55,00
mar/20	12.886	32,98
abr/20	10.157	23,34
mai/20	9.819	31,02
jun/20	9.797	39,93
jul/20	10.810	42,81
ago/20	10.717	44,26
set/20	12.244	41,09
out/20	12.296	40,47
nov/20	13.791	43,23
dez/20	14.570	49,87
jan/21	14.102	54,55
fev/21	13.026	61,96
mar/21	16.009	65,19
abr/21	14.235	64,77
mai/21	14.399	68,42
jun/21	12.978	68,47
jul/21	13.153	68,12
ago/21	13.190	67,71
set/21	13.485	67,26
out/21	14.094	66,82
nov/21	15.192	66,37
dez/21	14.496	65,98

## Combustíveis

	Gasolina	Óleo Diesel
	Milhões de Metros Cúbicos	Milhões de Metros Cúbicos
jan/20	2,312	4,433
fev/20	2,251	4,514
mar/20	1,969	4,711
abr/20	1,669	4,005
mai/20	1,825	4,360
jun/20	1,987	4,696
jul/20	2,177	5,231
ago/20	2,141	5,164
set/20	2,283	5,237
out/20	2,475	5,537
nov/20	2,349	4,901
dez/20	2,713	4,682
jan/21	2,317	4,471
fev/21	2,019	4,401
mar/21	2,057	5,492
abr/21	1,889	4,914
mai/21	2,094	5,116
jun/21	2,215	5,178
jul/21	2,362	5,497
ago/21	2,327	5,545
set/21	2,390	5,327
out/21	2,589	5,802
nov/21	2,453	5,087
dez/21	2,758	4,639

## ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2021, art. 64, §4º, Incisos I e IV)

### I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2021, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2020, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/05/21 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/05/21 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2021 em relação a 2020, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	15,13%
PIB:.....	3,50%
Taxa Média de Câmbio: .....	5,36%
Taxa de Juros (Over): .....	37,23%
Massa Salarial: .....	2,68%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2021, está estruturado na tabela abaixo.

#### PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2021

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>771.219</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	759.199
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	10.067
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.953
<b>2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>417.463</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>1.188.682</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(77.873)</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

## DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2021.

### A) CORREÇÃO DE BASE:

#### 1) IRPJ: (-R\$ 3.545 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, em razão, principalmente, de reorganizações societárias.

#### 2) IRRF-Rendimentos de Capital: (-R\$ 7.320 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, principalmente, no item “Operações de Swap”;
- Ajuste da base das receitas incidentes sobre títulos e fundos de renda fixa em razão de realização a menor dessas receitas.

#### 3) COFINS: (+R\$ 4.257 milhões)

- Ajuste da base para refletir o comportamento da arrecadação do início do ano, especialmente, do mês de abril de 2021, uma vez que a base em 2020 se encontrava parcialmente diferida.

#### 4) PIS/PASEP: (+R\$ 1.687 milhões)

- Ajuste da base para refletir o comportamento da arrecadação do início do ano, especialmente, do mês de abril de 2021, uma vez que a base em 2020 se encontrava parcialmente diferida.

#### 5) CSLL: (-R\$ 1.656 milhões)

- Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, em razão, principalmente, de reorganizações societárias.

#### 6) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: (+R\$ 1.819 milhões)

- Recomposição da base de arrecadação em razão de incorporação de códigos não captados anteriormente e que estavam sendo computados em “Outras Receitas Administradas – Demais”;
- Normalização pela média.

#### 7) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 1.890 milhões)

- Ajuste para refletir o desempenho das arrecadações do segundo semestre de 2020.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) Imposto de Importação: 1,0014; Imposto de Exportação: 0,9963; IPI-Vinculado à Importação: 1,0012; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0024

- Variação da taxa média de câmbio.
- 2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**
- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) IPI-Automóveis: 1,0985**
- Índice de preço específico do setor.
- 4) IPI-Outros: 1,2971**
- Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) IRPF: 1,0203**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2020. Incorpora variação de preço e de quantidade;
  - Ganhos em Bolsa: sem variação;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2021.
- 6) IRPJ: 1,1534 e CSLL: 1,1535**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2020;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2021.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0604**
- Setor privado: crescimento da massa salarial;
  - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1972**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - SWAP: Câmbio;
  - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0054**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Demais: Câmbio.
- 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,1552; IOF: 1,1406; ITR: 1,0815; COFINS: 1,1517; PIS/PASEP: 1,1527; FUNDAF: 1,1286; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,1468; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,1468**

- Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

- 1) I. Importação: 1,1758 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1741**
  - Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0000**
  - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0412**
  - Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,3047**
  - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,1151**
  - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0192**
  - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2020 já considerado no efeito-preço;
  - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
  - Demais: PIB de 2021.
- 7) IRPJ: 1,0505 e CSLL: 1,0508**
  - Declaração de ajuste: PIB de 2020;
  - Demais: PIB de 2021.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
  - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0972**
  - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0487**
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
- 11) CIDE-Combustíveis: 1,0566**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);

**12) I. Exportação: 1,0249; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0517; IOF: 1,0424; COFINS: 1,0458; PIS/PASEP: 1,0466; FUNDAF: 1,0269; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0393 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0445**

- PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 1,1063**

- Variação das alíquotas médias;

**2) IPI-Bebidas: 0,7865**

- Decreto 10.254/20 que fixou em 8% as alíquotas da TIPI aplicáveis aos concentrados de refrigerantes;

**3) IPI-Automóveis: 1,2966**

- Medida Provisória 1.034/21 que altera as condições de isenção, em 2021, do benefício de aquisição de veículos novos por pessoas portadoras de deficiência física.

**4) IPI-Vinculado à Importação: 1,0722**

- Variação das alíquotas médias;

**5) IPI-Outros: 1,0850**

- Lei 13.755/18 que instituiu o programa rota 2030 que altera a redação da Lei 9.440/97 e do Decreto Lei 288/67;
- Redução temporária das alíquotas aplicáveis a bens utilizados no combate ao COVID-19 – Decretos 10.285/20, 10.302/20 e 10.352/20;
- Decreto 10.503/20 que posterga os benefícios de redução de alíquotas, no âmbito do COVID-19, até 31/12/20;
- Prorrogação do prazo da utilização do Recine – Lei 14.044/20.
- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21.

**6) IRPF: 1,0472**

- Instrução normativa RFB 1.934/20 que postergou o recolhimento das cotas mensais do ajuste anual do IRPF referente à apuração anual do ano de 2019.

- Instrução normativa RFB 2.020/21 que postergou o recolhimento das cotas mensais do ajuste anual do IRPF referente à apuração anual do ano de 2021.

**7) IRPJ: 0,9936**

- Lei 13.799/19 que prorrogou os benefícios do IRPJ nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.
- Lei 14.044/20 que prorrogou o prazo para a utilização das quantias investidas na atividade audiovisual;
- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21.

**8) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0499**

- Lei 14.002/20 – Vetos presidenciais a dispositivos dos artigos 1º e 2º da Lei 14.002/20;
- Lei 14.044/20 que prorrogou o prazo para a utilização das quantias investidas na atividade audiovisual.

**9) IOF: 2,7127**

- Decreto 10.377/20 que reduziu a zero a alíquota do IOF nas operações de crédito envolvendo a CCEE;
- Decreto 10.414/20 que reduziu a zero a alíquota nas operações de crédito, de pessoas físicas, no período de abril a outubro de 2020;
- Decreto 10.551/20 estabeleceu a redução a zero, das alíquotas do IOF nas operações de crédito nos períodos de 03/04/2020 a 26/11/2020;
- Decreto 10.572/20 que reduziu a zero as alíquotas nas operações de crédito entre 15/12/2020 e 31/12/2020.

**10) COFINS: 0,9634**

- Decreto 10.318/20 que reduziu a zero as alíquotas do PIS/Cofins do sulfato de zinco nos códigos NCM 3003.9099 E 3004.9099, no período de abril a setembro/20;
- Decreto 10.503/20 que posterga os benefícios de redução de alíquotas, no âmbito do COVID-19, até 31/12/20;
- Prorrogação do prazo da utilização do Recine – Lei 14.044/20;
- Decreto 10.457/20 que regulamentou o incentivo de que trata o artigo 11-C da Lei 9.440/97;
- Medida Provisória 1.034/21: altera o benefício do REIQ, instituído pela Lei 10.865/04, que instituiu crédito presumido na importação de nafta e outros produtos destinados às centrais petroquímicas; institui crédito presumido a ser utilizado por importador ou por

fabricante de produtos de uso em hospitais e para vacinação conforme anexo específico.

- Decreto 10.638/21 que altera, nos termos específicos, as alíquotas aplicáveis ao óleo diesel e GLP utilizado em recipientes até 13 quilogramas.
- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21.

#### **11) PIS/PASEP: 0,9663**

- Decreto 10.318/20 que reduziu a zero as alíquotas do PIS/Cofins do sulfato de zinco nos códigos NCM 3003.9099 E 3004.9099, no período de abril a setembro/20;
- Decreto 10.503/20 que posterga os benefícios de redução de alíquotas, no âmbito do COVID-19, até 31/12/20;
- Decreto 10.457/20 que regulamentou o incentivo de que trata o artigo 11-C da Lei 9.440/97;
- Prorrogação do prazo da utilização do Recine – Lei 14.044/20.
- Medida Provisória 1.034/21: altera o benefício do REIQ, instituído pela Lei 10.865/04, que instituiu crédito presumido na importação de nafta e outros produtos destinados às centrais petroquímicas; institui crédito presumido a ser utilizado por importador ou por fabricante de produtos de uso em hospitais e para vacinação conforme anexo específico.
- Decreto 10.638/21 que altera, nos termos específicos, as alíquotas aplicáveis ao óleo diesel e GLP utilizado em recipientes até 13 quilogramas.
- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21.

#### **12) CSLL: 1,0311**

- Diferimento, em 2020, de recolhimentos do Simples Nacional e de Parcelamentos de tributos;
- Medida Provisória 1.034/21: Elevação das alíquotas da CSLL aplicáveis às instituições financeiras.
- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21.

#### **13) Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0026**

- Diferimento, em 2020, de recolhimentos do Simples Nacional e de Parcelamentos de tributos.

### **E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 10.067 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

#### **F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei 13.988/20.

## ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias

### I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2021, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a abril de 2021, a prevista para o período de maio a dezembro de 2021, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/05/2021 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/05/2021 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2021 em relação a 2020, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):..... 15,13%

PIB: ..... 3,50%

Massa Salarial: .....2,68%

Salário Mínimo:.....5,26%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2021, está estruturado na tabela abaixo.

#### PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - 2021

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>309.222</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	306.929
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	1.200
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.093
<b>2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>144.142</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>453.365</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(19.698)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (1 - 2))</b>	<b>433.667</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

## DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2021.

### **A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 5.622 milhões**

Transações tributárias, diferimento do pagamento do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 152/20), da Contribuição Previdenciária Patronal (Portaria ME 139/20) e dos Parcelamentos Especiais (Portaria ME 201/20) e retorno do pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios que haviam sido suspensos pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20.

### **B) EFEITO PREÇO: 1,0743 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

### **C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0078 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

### **D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0010 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e parcelamentos especiais PERT/PRT/PRR.

### **E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: R\$ 1.200 milhões**

Diferimento do pagamento do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 158/21).

### **F) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 1.093 milhões**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

## ANEXO IV - Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2021, Art. 64, § 4º, Inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- **Pessoal e Encargos Sociais:** planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2021;
- **Materiais e Produtos:** prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- **Dispêndios com Serviços de Terceiros:** resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- **Tributos e Encargos Parafiscais:** considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- **Demais Custeios:** incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos

empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2021.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2021, está demonstrada na tabela a seguir:

**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2021**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	32.607	0,39
II - Despesas	35.370	0,42
Investimentos	2.969	0,04
Demais Despesas*	32.400	0,38
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>(2.762)</b>	<b>-0,03</b>

\* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 8.418.230 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), seja de déficit de R\$ 4,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2,8 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2021.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

## Resumo por Empresa

R\$ 1,00

Empresa	Março Realizado	Reprojeção
ABGF	675.995	-1.727.721
CDC	646.807	-1.505.864
CDP	20.370.517	18.969.814
CDRJ	97.662.528	252.941.134
CEAGESP	6.252.697	6.788.827
CEASAMINAS	4.117.231	6.773.914
CMB	-287.026.957	-319.542.916
CODEBA	9.228.558	8.259.734
CODERN	2.713.190	-10.268.493
CODESA	5.471.396	27.969.296
CODESP	85.272.073	-27.680.434
DATAPREV	26.359.552	3.338.076
ECT	329.809.425	398.044.143
EMGEA	-19.844.755	-71.031.943
EMGEPRON	-4.917.253	-1.373.682.835
HEMOBRÁS	-59.815.540	-345.540.560
INFRAERO	54.867.234	-269.338.067
PPSA	-13.904.246	22.468.592
SERPRO	-234.396.323	-78.319.014
<b>A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG *</b>	<b>23.542.129</b>	<b>(1.753.084.317)</b>
<b>B. Ajuste Metodológico **</b>	<b>(26.970.299)</b>	<b>(1.009.007.340)</b>
<b>C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO</b>	<b>(3.428.170)</b>	<b>(2.762.091.657)</b>
<b>D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL</b>	<b>(539.939.155)</b>	
<b>E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central</b>	<b>536.510.985</b>	

\* O resultado apurado pelo PDG mensalmente corresponde ao valor acumulado até aquele mês, e não ao fluxo mensal.

\*\* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

## **ANEXO V - Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios** **Receitas Próprias Primárias (- R\$ 156,4 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 4.916,2 milhões):**

Os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com decréscimo de 0,9% em relação à Avaliação do 1º Bimestre de 2021 e à Avaliação Extemporânea de Abril. Nas “demais receitas”, o acréscimo em relação à estimativa anterior foi de 12,2%, tendo ocorrido principalmente na estimativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 2º bimestre de 2021 e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais. As especificidades de cada item serão detalhadas a seguir.

**Convênios (- R\$ 65,4 milhões):** a quase totalidade da variação deve-se a ajuste nas informações inseridas pela Justiça do Trabalho na LOA-2020. As estimativas de convênios foram inseridas pelo órgão nas unidades referentes aos tribunais regionais das diversas regiões do Brasil. Entretanto, verificamos que a arrecadação tem sido, em sua maior parte, registrada na unidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Desse modo, a fim de não duplicar a estimativa da receita de convênios da Justiça do Trabalho, optou-se por considerar apenas valores arrecadados.

**Próprias Primárias – Fontes 50, 63 e 70 (- R\$ 91,1 milhões):** de modo geral, em função da revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB, várias receitas desse grupo tiveram suas projeções revistas para um valor maior. Entretanto, algumas estimativas, destacadas a seguir, foram revisadas com decréscimo em relação à avaliação anterior. Outras variações, tanto negativas quanto positivas, também listadas na tabela, merecem menção.

Destaca-se, primeiramente, que as receitas próprias do Banco Central do Brasil estão estimadas nesta Avaliação, totalizando R\$ 674,6 milhões. Essas receitas estavam ausentes das estimativas da SOF desde o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre de 2018, tendo em vista que o superávit financeiro das fontes próprias do Banco é somado às receitas auferidas como autoridade monetária, e transferidas ao Tesouro como resultado do Banco. Desse modo, a SOF entendeu que, ao estimar concomitantemente receitas próprias receitas do resultado da autoridade monetária afetado pelas mesmas receitas próprias, estar-se-ia duplicando as estimativas de arrecadação, ainda que em Naturezas de Receita e Fontes diversas. Com base nessa interpretação, e à luz do princípio da prudência orçamentária e das normas que disciplinam o processo de previsão da receita, a SOF decidiu manter zeradas as receitas próprias da autarquia. Entretanto, no âmbito do TC nº 005.457/2019-0, a Semag/TCU propôs ao relator do Processo “determinar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia que, com fulcro no art. 3º, da Lei 4.320/1964, considerando ainda o disposto no art. 4, inc. I, da Resolução TCU 315/2020, adote providências no sentido de fazer constar no cômputo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere art. 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição, e das estimativas de receitas das avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir da ciência do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, as receitas próprias arrecadadas pelo Banco Central do Brasil, em observância ao princípio da universalidade que rege o orçamento público”.

Embora ainda não haja relatório, desde já esta Secretaria voltou a estimar as receitas mapeadas na Fonte 50 do Banco Central.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
15000011	Receita Industrial - Principal	32397	INB	673.285.744	810.113.574	+ 136.827.830	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 130,9 milhões superior ao esperado. A revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB contribuíram para o acréscimo.
16400211	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	71905	Fdo. Garant. Exportação - MF	243.157.612	357.547.273	+ 114.389.661	Inserção de Base Externa pela unidade com a seguinte justificativa: "Somatório dos prêmios a serem recebidos do Seguro de Crédito à Exportação, relacionados aos prêmios que foram financiados e a novos desembolsos nas operações que estão em curso. De forma conservadora, foram contabilizados apenas os valores relacionados às operações que já estão em curso, excluindo-se as operações que ainda não foram concretizadas e/ou aprovadas. Como a moeda de referência é o dólar, foi utilizada a cotação Ptax Venda de 22/04 - R\$ 5,4970."
16100411	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	32265	ANP	70.019.325	153.705.329	+ 83.686.004	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 83,1 milhões superior ao esperado. A revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB contribuíram para o acréscimo.
13220011	Dividendos - Principal	28903	FND	65.472.894	96.032.382	+ 30.559.488	Na primeira avaliação bimestral considerou-se apenas a arrecadação registrada; tendo em vista arrecadar regularmente, adotou-se o modelo que considera a média histórica dos últimos 3 exercícios.
16100211	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	30107	Dep. Pol. Rod. Federal	22.692.420	44.717.940	+ 22.025.520	O valor arrecadado até abril superou Base Externa anteriormente informada pela unidade.
16100211	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	30108	Dep. Polícia Federal	27.329.900	49.021.510	+ 21.691.610	O acréscimo corresponde a arrecadação no 2º bimestre.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
13600111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	52931	Fundo Naval	83.530.521	104.217.687	+ 20.687.166	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 20,2 milhões superior ao esperado. A revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB contribuíram para o acréscimo.
19220211	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	25915	FAT	314.060.600	334.444.451	+ 20.383.851	O valor arrecadado até abril superou Base Externa anteriormente informada pela unidade.
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	25103	Secretaria da Receita Federal	986.381.487	1.006.157.267	+ 19.775.780	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 12,8 milhões superior ao esperado. A revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB contribuíram para o acréscimo.
19229911	Outras Restituições - Principal	36901	Fundo Nacional de Saúde	192.893.283	212.454.712	+ 19.561.429	O modelo considera o histórico de arrecadação dos 12 meses anteriores sem correção por parâmetros econômicos. O crescimento corresponde a arrecadação acima do previsto no 2º bimestre.
79901311	Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional - Principal - Operações Intraorçamentárias	53203	SUDENE	2.594.855	13.795.296	+ 11.200.441	Inserção de Base Externa pela unidade com a seguinte metodologia: "Utilizando-se do cronograma de Desembolso dos Projetos e as informações enviadas pelos Bancos Operadores, aplica-se 2% sobre o valor de cada desembolso previsto."
16200211	Serviços de Transporte - Principal	53209	CBTU	209.613.601	119.370.528	- 90.243.073	Em ambos os casos as estimativas informadas pelas unidades por Base Externa à época da elaboração do PLOA foram retiradas, tendo em vista que as estimativas estavam descoladas da arrecadação observada nos primeiros meses do ano. Desse modo, as projeções passaram a serem efetuadas pelo SIOP, considerando-se o efetivo arrecadado nos últimos 12 meses, atualizado pelo IPCA.
16200211	Serviços de Transporte - Principal	53208	TRENSURB	145.332.750	115.735.062	- 29.597.688	

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	39905	FUNSET	58.668.258	30.566.333	- 28.101.925	Base Externa inserida pela unidade com a seguinte justificativa: "Esta Natureza de Receita representa o valor de R\$ 6,35 por multa de Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), arrecadado pelo DENATRAN, quando a multa é aplicada por órgão de outra Unidade Federativa diferente da de registro e licenciamento do veículo. Na reestimativa não foi considerado nenhum indicador de incremento, apenas a arrecadação até o mês de março e a projeção dos meses de abril a dezembro/2021 tomando como base a média da arrecadação dos 6 últimos meses. Não foi aplicada para a projeção a média dos últimos 12 meses em função dos meses de abril, maio e junho de 2020 estarem bastante altos, o que poderia superestimar a arrecadação para o corrente ano."

**Doações (+ R\$ 0,3 milhões):** o pequeno acréscimo refere-se a registro de arrecadação no 2º bimestre.

**Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 4,1 milhões):** os maiores acréscimos, nos valores respectivos de R\$ 16,0 milhões e de R\$ 11,4 milhões, ocorreram na “Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - Principal” e na “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal”, e decorreram da arrecadação maior que o previsto no bimestre. Esses valores foram parcialmente compensados por uma redução em “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal”, que teve sua estimativa reduzida em R\$ 19,9 milhões comparada ao 1º bimestre, devido à arrecadação abaixo do previsto.

**Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 572,5 milhões):** a Dívida Ativa das “Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais”, que não é regularmente estimada por tratar-se de receita sem regularidade, registrou forte arrecadação no bimestre, no valor de R\$ 222,8 milhões. Adicionalmente, algumas receitas demonstram sinais de recuperação da pandemia do COVID-19. O detalhamento das principais variações está na tabela a seguir.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	30108	Dep. Polícia Federal	182.034.801	261.416.696	+ 79.381.895	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 17,8 milhões superior ao esperado. Utiliza como modelo a média móvel dos últimos 12 meses, e o acréscimo reflete um início de recuperação da arrecadação que ficou baixa em 2020 devido à pandemia do COVID-19.
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25296	INMETRO	266.070.001	325.983.524	+ 59.913.523	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 15,7 milhões superior ao esperado. Utiliza como modelo a média móvel dos últimos 12 meses, e o acréscimo reflete um início de recuperação da arrecadação que ficou baixa em 2020 devido à pandemia do COVID-19.
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	32265	ANP	89.262.117	120.860.369	+ 31.598.252	Arrecadou R\$ 48,4 milhões acima da previsão no 2º bimestre. O modelo de arrecadação refletia o histórico dos últimos 12 meses. Porém a arrecadação dessa receita tem grande variação entre os exercícios, não conferindo uma regularidade para estimar com segurança. Em 2018, a arrecadação atingiu R\$ 188 milhões; em 2019, R\$ 48 milhões; e em 2020, R\$ 108 milhões. Desse modo, optou-se por alterar o modelo para Média Aritmética dos últimos 3 exercícios.
19100411	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	30905	Fundo Direitos Difusos	259.976.123	287.387.297	+ 27.411.174	O modelo considera o histórico de arrecadação dos 12 meses anteriores sem correção por parâmetros econômicos. O crescimento corresponde a arrecadação acima do previsto no 2º bimestre.
11210211	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	41231	ANATEL	91.478.494	113.018.581	+ 21.540.087	O acréscimo corresponde a arrecadação acima do previsto no 2º bimestre.
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25203	Comissão de Valores Mobiliário	483.667.909	502.583.890	+ 18.915.981	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 16,1 milhões superior ao esperado. A revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB contribuíram para o acréscimo.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
19100113	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	25296	INMETRO	41.504.537	52.246.539	+ 10.742.002	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 4,5 milhões acima do esperado. Devido à falta de regularidade da arrecadação, o modelo considera a média aritmética dos últimos 3 exercícios.
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	39905	FUNSET	411.097.566	400.701.700	- 10.395.866	A arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 13,6 milhões abaixo do esperado. A revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB compensaram parcialmente a frustração.
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	36212	ANVISA	346.138.798	321.854.399	-24.284.399	Inserção de Base Externa pela unidade com as seguintes justificativas: "1. A manutenção do cenário de Emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2 tem gerado certa resseção no mercado e o não favorecimento nas relações comerciais de várias empresas, reduzindo com isso a produção; 2. Como já sinalizado em análises de reestimativas anteriores observou-se mais diretamente o reflexo da ampliação dos prazos de revalidação/renovação de produtos decorrentes das normas: RDC 312/2019 - Ampliação prazo de validade do registro Cosméticos; RDC 313/2019 - Ampliação prazo de validade do registro Saneantes; RDC 317/2019 - Ampliação prazo de validade do registro Medicamentos; RDC 211/2018 - Ampliação prazo de validade do registro Dispositivos Médicos."

\* Os valores de taxas estão descontados da parcela da DRU.

**Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 76,4 milhões):** os maiores acréscimos, nos valores respectivos de R\$ 38,3 milhões e de R\$ 36,0 milhões, ocorreram em “Taxas pela Prestação de Serviços – Principal” e em “Emolumentos e Custas Judiciais – Principal”. Em ambos os casos houve arrecadação acima do previsto no 2º bimestre.

**Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 53,6 milhões):** houve variação positiva em todas as receitas que compõem esse grupo, devido principalmente à revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB. Destacam-se: “Contribuição Industrial Rural – Principal” (+ R\$ 27,8 milhões) e “Contribuição para o Ensino Aeroviário – Principal” (+ R\$ 11,1 milhões).

**Pensões Militares (+ R\$ 229,6 milhões):** anteriormente à 1ª avaliação do exercício de 2021, uma das naturezas de receita que registravam as pensões militares havia sido desdobrada em dois códigos distintos pela Portaria SOF nº 25.508, de 29 de dezembro de 2020, a pedido do órgão setorial, o que acarretou uma série de modificações nos cadastros que afetavam o número final de projeção. Porém, devido a falha na adequação dos cadastros às novas naturezas, a previsão registrada em determinadas chaves de projeção não recebeu completamente os valores calculados na etapa anterior, o que acarretou a subestimativa da receita. Nesta 2ª Avaliação o número é corrigido, implicando aumento na estimativa relativamente à anterior.

**Honorários Advocatícios (+ R\$ 4,0 milhões):** o acréscimo corresponde a arrecadação acima do esperado no 2º bimestre.

**Rendas da SPU (+ R\$ 30,6 milhões):** o principal acréscimo, no valor de R\$ 28,3 milhões, ocorreu em “Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação – Principal”, correspondente ao registro de arrecadação no bimestre superior ao estimado.

**Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante (+ R\$ 4.012,5 milhões):** o Projeto de Lei nº 4199, de 2020, atualmente em tramitação no Senado (Casa Revisora) prevê redução da alíquota de AFRMM para 8%, conforme redação proposta para o art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004. No PLOA esta projeção, mantida na 1ª avaliação bimestral, também havia levado em consideração a aprovação legal dessa renúncia, em conformidade com os dados fornecidos pela SPE na NT 27506/2020/ME. Porém, visto que houve mudança na redação do Projeto em comparação ao apresentado na NT e que a renúncia não entrou em vigor até o mês corrente, solicitou-se à SPE atualização do cálculo da renúncia, cujos efeitos foram considerados a partir de junho. Importante ressaltar que o valor estimado à época da elaboração do Orçamento, antes de se subtrair a renúncia, considerava um valor bastante inferior ao atual, visto que a receita tem crescido muito desde o ano passado. A estimativa para todo o ano de 2021 que constou do Orçamento e da avaliação do 1º bimestre foi de R\$ 2.682,9 milhões, e os valores efetivamente arrecadados nos 4 primeiros meses do ano atingiram R\$ 3.518,8 milhões.

**DPVAT (+ R\$ 2,8 milhões):** esta receita deixou de ser estimada, tendo em vista a não cobrança do seguro obrigatório em 2021. Desse modo, o acréscimo corresponde a valores arrecadados no 2º bimestre.

**Restituições de Depósitos Judiciais Não Sacados (- R\$ 888,4 milhões):** redução da previsão em decorrência de atualização da parcela sob responsabilidade do Banco do Brasil, conforme informado no Ofício nº 2021-002191, de 10 de maio de 2021. Variações nas previsões desta receita podem ser afetadas por resgates ou demandas judiciais que impeçam o cancelamento dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV).

**Restituições (+ R\$ 1.006,9 milhões):** o acréscimo decorre de arrecadações em diversas Restituições, das quais destacam-se:

- R\$ 657,6 milhões em “Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Financiadas por Fontes Primárias – Principal”, fonte 100;

- R\$ 163,2 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, fonte 100;
- R\$ 61,6 milhões em “Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Financiadas por Fontes Primárias - Multas e Juros”, fonte 100;
- R\$ 59,8 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, no Ministério da Educação, referente a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e
- R\$ 51,5 milhões em “Restituição de Benefícios Previdenciários – Principal”.

**ATAERO (+ R\$ 1,4 milhão):** tendo em vista que o art. 10 da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, extinguiu a cobrança das tarifas de embarque internacional, desde o PLOA-2021 não se estimam ingressos nessa rubrica. Desse modo, apenas captam-se valores arrecadados.

**Alienação de Bens (+ R\$ 0,4 milhão):** a arrecadação no 2º bimestre ficou R\$ 0,3 milhão superior ao esperado. A revisão da estimativa do IPCA e do crescimento real do PIB contribuíram para o acréscimo.

**Leilão da Folha – Recursos Livres (+ R\$ 1,1 milhão):** o acréscimo corresponde à arrecadação acima do esperado no bimestre.

**Outras (- R\$ 191,5 milhões):** as principais reduções, nos valores respectivos de R\$ 787,2 milhões e de R\$ 13,4 milhões, ocorreram em “Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa” e em “Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros”. Em ambos os casos se identificou registro de arrecadação em códigos DARFs projetados pela RFB e, para evitar duplicidades com o grupo da receita administrada por aquele órgão, esses valores foram subtraídos da projeção. Ressalta-se que a Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021, incluiu Naturezas de Receita específicas para que a RFB possa efetuar o registro de “Outras Receitas Administradas pela RFB”, de modo a evitar tais duplicidades. Compensando parcialmente essas reduções, destacam-se os seguintes acréscimos em razão da arrecadação acima do previsto no bimestre: + R\$ 190,9 milhões em “Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde – Principal”, + R\$ 165,6 milhões em “Multas e Juros Previstos em Contratos – Principal”, + R\$ 40,0 milhões em “Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior – Principal” e + R\$ 21,2 milhões em “Outras Indenizações – Principal”. Além disso, houve alteração nas seguintes receitas pela inserção de base externa pelas unidades: + R\$ 102,7 milhões em “Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência – Principal”<sup>1</sup> e + R\$ 68,0 milhões em “Aluguéis e Arrendamentos – Principal”<sup>2</sup> do “EFU – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia”.

---

<sup>1</sup> Segundo a CGU, “O levantamento consistiu na identificação dos valores nominais referentes às parcelas vincendas ou vencidas em 2021, bem como na projeção dos valores de juros futuros incidentes sobre os mencionados valores nominais. Tais juros são resultantes das atualizações monetárias pactuadas nos acordos de leniência vigentes, cujos cálculos são baseados na utilização da taxa Selic entre a data da assinatura do ajuste até o efetivo pagamento (aqui considerado até o vencimento de cada parcela). Como referência de projeção do índice Selic, foi consultado o Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 01 de abril de 2021.”

<sup>2</sup> Memória de cálculo inserida pelo órgão setorial: “ALL Malha Sul - Recebimentos trimestrais em janeiro, abril, julho e outubro, decorrentes da parcela contratual atualizada pelo IGP-DI. Valor de cada parcela em 2021: R\$ 30.820.947,02, perfazendo um total de R\$ 123.283.788,08; Ferrovia Centro Atlântica - Recebimentos trimestrais em janeiro, abril, julho e outubro, decorrentes da parcela contratual atualizada pelo IGP-DI. Valor de cada parcela em 2021: R\$ 54.259.634,65 perfazendo um total de R\$ 217.038.538,6; ALL Malha Paulista - Recebimentos trimestrais em março, junho, setembro, e dezembro, decorrentes da parcela contratual atualizada pelo IGP-DI. Valor de cada parcela em 2021: R\$ 44.287.412,57 perfazendo um total de R\$ 177.149.650,28; Total previsto para 2021: R\$ 517.471.976,96.”

## ANEXO VI - Histórico das Avaliações\*

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre	LOA 2021	Avaliação Extemporânea de Abril	Avaliação 2º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.643.640</b>	<b>1.595.422</b>	<b>1.643.640</b>	<b>1.752.083</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>1.025.335</b>	<b>1.008.879</b>	<b>1.025.335</b>	<b>1.110.809</b>
I.1.1. Imposto de Importação	59.393	43.983	59.393	62.145
I.1.2. IPI	74.032	61.594	74.032	80.825
I.1.3. Imposto sobre a Renda	409.868	426.459	409.868	443.412
I.1.4. IOF	41.476	47.425	41.476	42.675
I.1.5. COFINS	247.197	247.402	247.197	276.967
I.1.6. PIS/PASEP	71.524	72.073	71.524	78.238
I.1.7. CSLL	89.671	88.690	89.671	98.680
I.1.8. CIDE - Combustíveis	1.111	1.993	1.111	1.274
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	31.064	19.261	31.064	26.593
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-30</b>	<b>-2</b>	<b>-30</b>	<b>-87</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>431.626</b>	<b>418.621</b>	<b>431.626</b>	<b>441.237</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	423.122	410.475	423.122	433.667
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	8.503	8.145	8.503	7.570
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>186.709</b>	<b>167.923</b>	<b>186.709</b>	<b>200.123</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	4.681	5.240	4.681	7.850
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	73	0	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.978	17.856	17.978	17.859
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	22.433	21.384	22.433	22.608
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	68.395	59.439	68.395	72.770
I.4.6. Dividendos e Participações	15.912	9.737	15.912	16.967
I.4.7. Operações com Ativos	0	0	0	0
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	16.912	15.181	16.912	16.756
I.4.9. Demais Receitas	40.397	39.014	40.397	45.313
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>298.595</b>	<b>293.286</b>	<b>298.595</b>	<b>318.812</b>
II.1. Cide combustíveis	344	570	344	394
II.2. Exploração de Recursos Naturais	44.006	37.777	44.006	47.266
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.460	12.830	13.460	13.565
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	229.344	230.510	229.344	247.509
II.5. Fundos Constitucionais	9.226	9.450	9.226	7.836
II.6. Demais	2.215	2.150	2.215	2.242
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.345.045</b>	<b>1.302.136</b>	<b>1.345.045</b>	<b>1.433.271</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>1.571.283</b>	<b>1.497.032</b>	<b>1.631.056</b>	<b>1.620.954</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários <sup>(1)</sup></b>	<b>712.915</b>	<b>690.908</b>	<b>707.193</b>	<b>706.839</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>335.350</b>	<b>337.345</b>	<b>335.360</b>	<b>335.397</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>272.127</b>	<b>194.567</b>	<b>294.524</b>	<b>304.487</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	61.048	48.931	51.504	50.182
IV.3.2. Anistiados	174	174	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	806	806	806	806
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	67.098	66.123	67.098	67.655
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	68	0	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	39.462	0	87.747	99.495
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	8.503	3.705	8.503	7.570
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.004	1.004	1.004	1.004
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	19.242	19.604	19.242	20.448
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.170	2.170	2.170	2.170
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.910	13.910	13.910	13.910
IV.3.14. ADO nº 25	4.881	4.000	4.881	4.881
IV.3.15. Reserva de Contingência	16.345	0	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	21.304	20.646	21.304	20.848
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	13.638	10.783	13.638	12.839
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	134	82	134	174
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.238	1.050	1.238	1.252
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.170	1.510	1.170	1.078
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>250.891</b>	<b>274.212</b>	<b>293.980</b>	<b>274.232</b>
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	154.838	154.838	154.838	154.886
IV.4.2. Discricionárias	96.053	119.374	139.142	119.346
<b>V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)</b>	<b>-226.238</b>	<b>-194.897</b>	<b>-286.012</b>	<b>-187.683</b>
V.1. Resultado do Tesouro	55.051	77.391	-10.444	77.918
V.2. Resultado da Previdência Social	-281.289	-272.287	-275.567	-265.602
<b>VI. AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)</b>	<b>-226.238</b>	<b>-194.897</b>	<b>-286.012</b>	<b>-187.683</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

\*Equivale ao Quadro 9 da LOA.

## ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação

Em cumprimento ao art. 35 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ao art. 72 da Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996, a apuração oficial dos mínimos constitucionais de Saúde e de Educação consta do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, documento exigido pelo § 3º do art. 165 da Constituição Federal e disponibilizado mensalmente pelo Tesouro Nacional.

Dado que tais informações não integram a estrutura obrigatória do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, estabelecida no parágrafo 4º do art. 64 da LDO-2021, o referido anexo deixará de ser publicado a partir da presente edição deste relatório.

Além da consulta ao RREO, é possível acompanhar a execução dos mínimos constitucionais por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP ou do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a partir da seguinte metodologia:

### I) para o mínimo constitucional de Saúde:

Despesas classificadas com o Identificador de Uso - IDUSO '6 - *Recursos para identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012*', excluindo-se as Modalidades de Aplicação '35 - *Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012*', '45 - *Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012*', '75 - *Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012*' e '95 - *Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012*'; e

### II) para o mínimo constitucional de Educação:

a) despesas classificadas com IDUSO '8 - *Recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação*', excetuando-se aquelas relacionadas às Fontes '08 - *Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde*', '13 - *Contribuição do Salário-Educação*', '42 - *Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos*' e '93 - *Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação*', e excluindo, também, as Ações '00SB - *Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Novo FUNDEB*' e '0E36 - *Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB*'; e

b) 30% do somatório das Ações 00SB e 0E36, acima mencionadas, desde que marcadas com IDUSO 8, e somente se não forem financiadas pelas Fontes 08, 13, 42, 93, descritas no item "a".

## ANEXO VIII - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, LDO-2021, por sua vez, estabelece, em seu art. 64, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 64 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXII do Anexo II e o anexo de metas fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido

identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

## ANEXO IX - Demonstrativo Transferências Constitucionais

milhões

Discriminação	LOA (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Espaço para Crédito (c) = (b) - (a)
<b>I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>293.285,8</b>	<b>318.811,9</b>	<b>25.526,1</b>
<b>II.1. Cide combustíveis</b>	<b>569,6</b>	<b>394,4</b>	<b>(175,1)</b>
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	757,0	369,4	(387,6)
Float	(187,4)	25,1	212,5
<b>II.2. Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>37.776,9</b>	<b>47.266,2</b>	<b>9.489,3</b>
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	30.821,6	38.277,1	7.455,5
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	-	-	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.156,9	1.156,9	-
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.474,4	1.474,8	0,3
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	4.754,1	6.357,5	1.603,4
Float	(430,1)	-	430,1
<b>II.3. Contribuição do Salário Educação</b>	<b>12.830,3</b>	<b>13.564,8</b>	<b>734,5</b>
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	12.830,3	13.564,8	734,5
<b>II.4. FPE/FPM/IPI-EE</b>	<b>230.509,7</b>	<b>247.508,7</b>	<b>16.999,1</b>
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	83.944,7	90.153,9	6.209,2
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	97.610,1	104.830,1	7.220,0
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.927,5	6.466,0	1.538,5
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	44.180,3	47.741,8	3.561,4
Float	(153,04)	(1.683,05)	(1.530,0)
<b>II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais</b>	<b>9.449,5</b>	<b>7.835,7</b>	<b>(1.613,9)</b>
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	2.928,3	3.144,9	216,6
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	4.392,5	4.717,4	324,9
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	4.392,5	4.717,4	324,9
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	2.928,3	3.144,9	216,6
Superávit Fundos	(5.192,0)	(7.888,9)	(2.696,9)
<b>II.5. Demais</b>	<b>2.149,8</b>	<b>2.242,0</b>	<b>92,1</b>
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.598,7	1.644,8	46,1
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	399,7	411,2	11,5
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	40,8	49,2	8,4
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	5,2	9,5	4,4
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	105,5	127,2	21,7

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

## ANEXO X - Demonstrativo Subsídios, Subvenções E Proagro

R\$ milhões

Ação	LOA 2021 Orçamentária (a)	Avaliação 2º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação 2º Bimestre Financeiro (d)	Créditos Atendidos (e)	Espaço para Créditos (f) = (b)-(a)-(e)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.511,0</b>	<b>12.950,3</b>	<b>111,5</b>	<b>12.838,8</b>	<b>4.299,9</b>	<b>-1.860,6</b>
<b>Total Orçamentário e Financeiro</b>	<b>8.516,0</b>	<b>12.815,9</b>	<b>207,2</b>	<b>12.608,7</b>	<b>4.299,9</b>	<b>0,0</b>
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,3	0,3	0,0	0,3	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	2.036,8	3.386,8	312,3	3.074,5	1.350,0	0,0
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	809,1	1.359,1	238,7	1.120,4	550,0	0,0
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995)	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-32,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	20,0	4,3	15,7	0,0	0,0
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	316,6	342,0	0,0	342,0	25,4	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	858,2	2.522,1	44,3	2.477,7	1.663,8	0,0
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	1.217,8	1.057,9	-212,8	1.270,7	97,9	-257,7
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	10,0	10,0	3,6	6,4	0,0	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	560,0	1.060,0	0,0	1.060,0	500,0	0,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	12,0	0,1	11,9	0,0	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	866,0	935,6	-27,9	963,4	69,6	0,0
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	289,7	-158,3	448,0	0,0	289,7
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	40,0	40,0	2,7	37,3	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	1.130,4	1.130,4	0,0	1.130,4	0,0	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	536,9	580,0	0,0	580,0	43,1	0,0
0A27 Igualização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	20,0	0,0	20,0	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0
<b>Total Net Lending</b>	<b>1.995,0</b>	<b>134,4</b>	<b>-95,7</b>	<b>230,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-1.860,6</b>

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME